DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 3938/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/20462/2012**
PROTOCOLO	:	**1273518**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA**
CARGO DA ORDENADORA	:	**GESTORA**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 53/2012**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 62.270,00**
CONTRATADA	:	**LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇAO DE CESTAS BÁSICAS**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata-se neste momento processual, do exame e julgamento de matéria relativa aos atos de execução do objeto do Contrato n. 53/2012 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Caarapó-MS, representado pela gestora à época, Sra. Evinei Arce da Silva Oliveira, e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME.

O objeto do contrato (peça 33) se refere à aquisição de gêneros alimentícios diversos (cestas básicas) para distribuição gratuita no plantão emergencial, conforme solicitação do Fundo Municipal da Assistência Social, no valor de R$ 62.270,00 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), com vigência de 7.3.2012 a 20.12.2012.

A 1ª e 2ª fases, ou seja, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2012 e a formalização e o teor do Contrato n. 53/2012, foram julgados legais e regulares via Decisão Singular DSG-G.JAS-6460/2012 (peça 37).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na Análise ANA-4ICE-7597/2014 (peça 45), concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira no valor de R$ 43.876,40 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) apontando também, a legalidade e regularidade do Termo de Rescisão.

O Ministério Público de Contas – MPC, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOÃOMJ-17535/2014 (peça 46), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução do Contrato n. 53/2012.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos, que a documentação instrutória, referente à fase *sub exame*, foi encaminhada tempestivamente de acordo com as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos da execução financeira, corroborados com os respectivos documentos (peça 43), atestam a legalidade e regularidade no valor de R$ 43.876,40 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), e estão em conformidade com a Lei n. 4.320/64.

Ressalte-se que do valor total contratado, R$ 62.270,00 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), foi anulada a importância de R$ 18.393,60 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), devidamente justificada (peça 41) e acompanhada do Termo de Rescisão do contrato.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nos arts. 4º, III "a" e 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 53/2012, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh